

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 09/06/2020

(GCDR-43)

74 TC-004504.989.18-7

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marcio Cardim.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL. DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCAL. ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS. GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05, que na conclusão de seu relatório (Evento 94.39), apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Quesitos dessa dimensão impactaram negativamente no Índice, consequentemente, desfavoráveis ao Planejamento e que requerem atuação da Administração Municipal;



B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Alterações orçamentárias correspondentes a 34% da despesa fixada inicial;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Ajustes nas despesas com pessoal, nos termos do art. 18, § 1º da LC nº 101/00;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Quesitos dessa dimensão impactaram negativamente no Índice, consequentemente, desfavoráveis à Gestão Fiscal e que requerem atuação da Administração Municipal;

C.1.1. VAGAS NAS CRECHES

- ✓ Há demanda reprimida; acompanhamento revela dificuldades em zerar ou mesmo reduzir numericamente a fila de espera (há rotatividade), a qual aumentou 26% comparando-se dezembro/2017 e dezembro/2018;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Quesitos dessa dimensão impactaram negativamente no Índice, consequentemente, desfavoráveis à Educação e que requerem atuação da Administração Municipal;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Quesitos dessa dimensão impactaram negativamente no Índice, consequentemente, desfavoráveis à Saúde e que requerem atuação da Administração Municipal;

D.3. FARMÁCIA MUNICIPAL

- ✓ Espaço da farmácia (única para todo o município), onde funciona também o almoxarifado dos medicamentos, revelou-se inapropriado. Dentre outras falhas, foi constatado:

No ambiente há local com umidade/mofo aparente;

✕ O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

✕ O local não conta com área física e instalações apropriadas para recebimento e conferência dos medicamentos, separado do local de armazenamento;

✕ Medicamentos no ambiente de armazenamento recebem incidência de sol de forma direta;

✕ Medicamentos armazenados em embalagens terciárias, seja no estoque, seja no local de dispensação;

✕ Espaço para armazenamento dos medicamentos termolábeis revelou-se insuficiente;

✕ Foram constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque;

✕ Foram encontrados medicamentos vencidos, provenientes da FURP;

✕ Há armazenamento de medicamentos em contato com o piso

E.1.1. RESÍDUOS SÓLIDOS



E.1.1.1. RESÍDUOS DOMICILIARES

- ✓ Licença de Operação do aterro sanitário vencida desde 04/03/2014;
- ✓ Imposição de diversas multas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, em 2018 e em exercícios anteriores;
- ✓ Em decorrência da falta de medidas efetivas, saneadores dos problemas, novas medidas propostas em Plano de Ação para viabilizar “sobrevida” ao aterro não foram implementadas;
- ✓ Aterro foi definitivamente encerrado, mas, aterro permanece aberto, sem controle de acesso e recebendo resíduos clandestinamente; resíduos permaneceram expostos atraindo muitas aves (urubus);
- ✓ Transbordo dos resíduos domiciliares sendo realizado sem autorização da CETESB, podendo acarretar em outras multas;
- ✓ Não foi construído local apropriado para realização do transbordo, funcionando em local improvisado, com riscos à integridade física dos servidores da prefeitura e também dos funcionários da empresa contratada;
- ✓ Junto aos resíduos que estão passando por transbordo e serão encaminhados para aterro licenciado, há presença evidente de resíduos recicláveis;

E.1.1.2. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- ✓ Expressivo acúmulo de resíduos, formando verdadeiros “morros”;
- ✓ Materiais depositados desordenadamente na área, revoltos e misturados, isto é, construção civil, domiciliares, limpeza pública (poda de árvores, resíduos de capina, roçagem, etc), recicláveis, restos de móveis, eletrônicos, latas de tintas, dentre outros;
- ✓ Caminhões particulares despejando resíduos no local indiscriminadamente e sem qualquer tipo de fiscalização da Prefeitura;
- ✓ Presença de catadores de materiais recicláveis no local, inclusive com indícios de apropriação do local face à estrutura montada e verificada pela fiscalização;
- ✓ Descumprimento à legislação municipal que trata da coleta de entulhos;
- ✓ Não cumprimento do disposto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado por Lei;

E.1.1.3. RESÍDUOS DE DA LIMPEZA PÚBLICA (PODA DE ÁRVORES, VARRIÇÃO, ETC)

- ✓ Município conta com local específico para depósito, todavia, diversos tipos de resíduos misturados aos da limpeza pública, tais como, recicláveis, de construção civil, restos de móveis, dentre outros;

E.1.1.4. RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- ✓ Em meio aos resíduos recicláveis estão muitos outros misturados, principalmente resíduos domiciliares;
- ✓ Sugestão de recomendação à Prefeitura para que dispense esforços no aperfeiçoamento da coleta visando não apenas procedimentos ambientalmente corretos, mas, também econômicos, pois, todo resíduo reciclável que deixa de ser

separado, além de não gerar renda, acarreta em despesas para sua destinação final;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ Quesitos dessa dimensão impactaram negativamente no Índice, consequentemente, desfavoráveis ao Município e que requerem atuação da Administração Municipal;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ A prefeitura municipal não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;

✓ A prefeitura municipal possui apenas funcionários temporários no quadro da área de Tecnologia da Informação, sendo 01 comissionado e 03 estagiários;

✓ A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

✓ Condições físicas e forma como está guardado o computador-servidor suscita dúvidas quanto à sua segurança;

✓ Local onde ficam as redes de sistemas e internet revelando precariedade das instalações;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Governança de Tecnologia da Informação do Município, conforme tratado em item próprio;

✓ Alguns dos pontos fracos identificados pelo questionário do IEG-M na área de Governança de Tecnologia da Informação do Município impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Não atendimento às recomendações do TCESP;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 98.1 – DOE de 11/10/2019), o responsável pela Prefeitura Municipal de Adamantina apresentou justificativas (Evento 115).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos jurídicos, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 122.1/122.2).

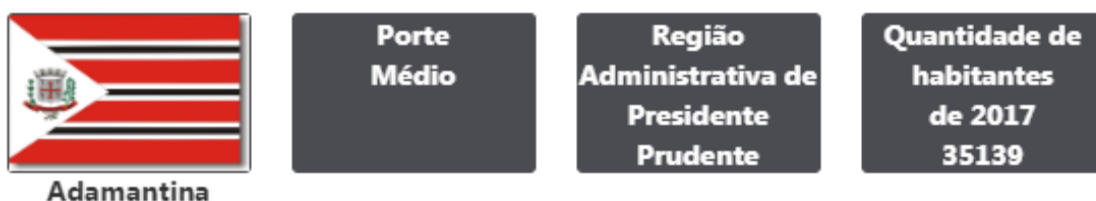
1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas MPC opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2, B.1.8.1, B.2, C.2, D.2, D.3, E.1.1, F.1, G.3 e H.2 (Evento 127.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	C+	B	B	B	B	C	C+	B
2017	B	B+	B	B+	B+	C	B	B
2018	B	B	C	B	B+	C	B	B

Os dados do quadro indicam que o município se manteve estável na nota geral do IEGM (B). Registrou ainda queda nos índices i-Planejamento e i-Fiscal.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**.

2.2. **PRINCIPAIS INVESTIMENTOS**

Em 2018, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 1,02%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,22%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	99,05%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,90%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,40%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. **DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS**

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

2.4. **FINANÇAS**

O superávit orçamentário de R\$ 1.080.977,26, correspondente a

1,02%, aumentou o resultado financeiro positivo vindo do exercício anterior¹ para R\$ 6.878.171,33.

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, apresentando R\$ 1,98 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

O aumento de 38,77% na sua dívida de longo prazo ao final do exercício decorreu de precatório do Tribunal de Justiça.

Apesar dos dados positivos, o elevado patamar de alterações orçamentárias, realizadas por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições, no percentual de 34% da despesa inicial fixada, demonstra fragilidade do planejamento.

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendando** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

No mesmo sentido, diversas falhas no setor de planejamento e nas demais peças orçamentárias. É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Logo, o gestor deverá aprimorar as peças de planejamento,

¹ R\$ 5.236.860,68.

permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal aplicou na educação básica o percentual de 28,22%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 99,05% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT, e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

- Lista de espera de 106 (cento e seis) crianças que aguardavam vagas nas creches do Município;
- Nenhuma das três escolas do ensino fundamental possuía adequadas instalações de sala de informática;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, incluindo os afastamentos legais;
- Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018;
- Não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal.

Verificou-se que 106 (cento e seis) crianças de 0 a 3 anos estão fora da creche no Município de Adamantina. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município de Adamantina que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, além de sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6. SAÚDE

O município aplicou 24,90% das receitas de impostos em saúde. Analisando a instrução, verificamos inconformidades na administração da saúde.

A primeira diz respeito a diversas irregularidades na infraestrutura e de operacionalização nas unidades de saúde local. Portanto, **determino** que o Executivo de Adamantina providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam suas Unidades de Saúde, além de sistematizar atendimentos e procedimentos administrativos, melhorando, assim, os serviços ofertados à população.

A Unidade de Fiscalização contatou que a obra que abrigará o Centro Integrado em Saúde-CIS ainda não havia sido entregue e, por consequência, a unidade ainda não estava em funcionamento.

Em suas alegações de defesa a Origem informa que o funcionamento do CIS – Centro Integrado de Saúde se iniciou no dia 11 de novembro de 2019. Assim, a equipe técnica deverá verificar o regular funcionamento e a infraestrutura do CIS na próxima inspeção *in loco*.

Ainda, o órgão de instrução, em visita à Farmácia do Centro de Saúde do Município, verificou diversas inconformidades na estrutura, controle e armazenamento dos medicamentos fornecidos na rede de saúde. As falhas denotam que o Executivo local não está gerindo a contento o seu estoque de

medicamentos, acarretando desperdício de recursos e de fornecimento à população do Município.

Diante da gravidade das falhas, **determino** à Prefeitura Municipal de Adamantina que planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas no armazenamento desses produtos.

2.7. RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE

A equipe técnica, em suas averiguações *in loco*, constatou diversas irregularidades na coleta, tratamento, trasbordo e reciclagem dos seus resíduos sólidos. Dentre elas podemos destacar:

Aterro sanitário

Apesar de desativado, o local permanece aberto e recebendo depósito de resíduos clandestinamente, além de haver resíduos descobertos que atraem urubus:



Resíduos domiciliares a céu aberto. Presença expressiva de urubus.

Transbordo

Não há licença da CETESB para realização de transbordo, apenas pedido de licenciamento. Ainda, junto aos resíduos que estão

passando por transbordo e serão encaminhados para aterro licenciado, há presença evidente de resíduos recicláveis:



Diversos resíduos recicláveis em meio aos resíduos domiciliares que estão sendo carregados para aterro contratado.

Resíduos da Construção Civil

Diversos materiais revoltos e misturados, como por exemplo, construção civil, domiciliares, limpeza pública (poda de árvores, resíduos de capina, roçagem, etc), recicláveis, restos de móveis, eletrônicos, latas de tintas, dentre outros. Foi verificado ainda acúmulo de resíduos, formando verdadeiros “morros”:



Resíduos de da limpeza pública (poda de árvores, varrição, etc)

Além de ainda não haver destinação específica para tais resíduos, foram verificados diversos outros tipos de resíduos misturados aos da limpeza pública, tais como, recicláveis, de construção civil, restos de móveis, dentre outros:



Resíduos recicláveis

Em meio aos resíduos recicláveis estão muitos outros misturados, principalmente os resíduos domiciliares. No mesmo sentido, não há dia específico para a coleta dos resíduos recicláveis nas residências distinto do dia da coleta dos resíduos domiciliares:



Resíduos recicláveis coletados são depositados nessa área; muitos resíduos que não são recicláveis.



Esteira de triagem.

As ocorrências verificadas no serviço de coleta e tratamento dos seus resíduos sólidos, juntamente com os demais apontamentos na gestão de meio ambiente impõe **ressalvas aos demonstrativos**, e deverão ser corrigidas, pois afetam guardam relação direta com qualidade de vida da população local.

Determino que a origem adote medidas para melhoria da gestão de seu aterro sanitário, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento, separando efetivamente resíduos recicláveis dos não recicláveis. Além disso, deverá melhor estruturar os locais de descarte, impedindo o livre acesso de pessoas e animais.

2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de Plano de Contingência e de Defesa Civil (i-Cidade) no exercício atingiu o conceito “Baixo nível de adequação (C)”, indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.9. CONCLUSÃO

Acompanho as manifestações unânimes dos órgãos técnicos e **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais do exercício de 2018, da **Prefeitura Municipal de Adamantina**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário (*recomendação*);
- Aprimore as peças de planejamento (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Regularize as inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam suas Unidades de Saúde, além de sistematizar atendimentos e procedimentos administrativos, melhorando, assim, os serviços ofertados à população (*determinação*);
- Planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas no armazenamento desses produtos (*determinação*);
- Melhore sua gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO